

CONTRATO Nº 47/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa MINERAÇÃO SANGALLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.800.003/0001-26, estabelecida na EST. BR 392 KM 248 Pedreira, nº 8892, Bairro Caieiras, Município de Caçapava do Sul/RS, Cep: 96.570-000, Tel: (55) 3281-0055, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Helton Luiz Reck Sangalli, CPF nº 390.043.330-53, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora da licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 16/2016, compromete-se ao fornecimento de 825 (oitocentas e vinte e cinco) toneladas de calcário a granel e 225 (duzentas e vinte e cinco) toneladas de calcário ensacado do fabricante/marca Sangalli.

1 – O produto deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa deverá disponibilizar o produto pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, quando a contratada pelo transporte irá efetuar a retirada do mesmo, após autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento do calcário, pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ 65.301,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e um reais), sendo R\$ 57,46 (cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) por tonelada de calcário a granel e R\$ 79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por tonelada de calcário ensacado. O pagamento será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, na proporção direta dos produtos fornecidos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental ficará responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária PJ 4421– Rec 001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 04 de abril de 2016.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

HELTON LUIZ RECK SANGALLI
Mineração Sangalli Ltda
Contratada.-

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

JULIANO TEIXEIRA PORTO
CPF: 965.443.680-91
Testemunha.-